



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 004/2017.

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03 e Lei nº 1.930/2017 de 18/01/2017. Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017. Homologação final em 07/03/2017. Processo Administrativo nº 021/2017 de 05/01/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SINTIA RIBEIRO PAIVA**, com Carteira de Identidade nº6041842409 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 003.085.830-51, PIS nº 1.901.602.750-8, com endereço na Rua: Emídio Anflor Martins, nº97, Centro- Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será o de atuar como professora com carga horária semanal de 44 horas semanais para ministrar aula aos alunos do 1ª ao 5º Ano na Escola Municipal Praia do Farol, no município de Tavares/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados pelo período de 06(seis) meses, iniciando em 07/03/2017 e terminando em 07/09/2017, podendo ser prorrogado para complementação do ano letivo, havendo necessidade e interesse da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Nível II do Quadro de Cargos do Magistério, correspondendo ao valor proporcional de 44 horas trabalhadas de R\$ 2.766,56 (Dois mil setecentos e sessenta e seis reais com cinquenta e seis centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA-DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2014- Manutenção do FUNDEB 60%

31.90.04.01.02 - Contratação por tempo determinado de professores de demais áreas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Lei Municipal nº 1.046/03 e Lei Municipal nº. 1.930/2017 de 18/01/2017. Processo Seletivo Simplificado nº002/2017. Processo Administrativo nº 021/2017 de 05/01/2017, Mem. SMECD nº 003/2017 de 05/01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 07 de março de 2017.

SINTIA RIBEIRO PAIVA.

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal
Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



TATIANE KEPPLER DOS SANTOS.
Secretária Municipal de Educ. Cult. e Desportos.

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES
Advogado Mun.
OAB/RS nº 98.000

Testemunhas:

1. Marines Moraes da Silveira.
CPF nº 008.672.620-01

2. Diulia Sá de Souza.
CPF nº 029,513,000-85